



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1657/2020

CÂMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

PROTÓCOLO Nº 4480
DATA ENTR 18/09/2020
HORÁRIO 13:50 h

RESPONSÁVEL

Dispõe sobre o reparcelamento e parcelamento de débitos do Município de Visconde do Rio Branco com seu Regime Próprio de Previdência Social, FUMPREV- Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Visconde do Rio Branco - MG.

O Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Visconde do Rio Branco com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Fundo Municipal de Previdência dos Servidores, em 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, oriundas de juros e multas de pagamentos fora da data de vencimento como dos parcelamentos, aportes e contribuições dos servidores e patronais, relativos a competências de janeiro/2013 até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento

Art. 4º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 5º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 0,5% (meio por cento) ao mês acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento e das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Visconde do Rio Branco, 17 de setembro de 2020.

Iran Silva Couri
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente desta Casa Legislativa,
Nobres Edis,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o projeto de Lei que autoriza o Município de Visconde do Rio Branco a parcelar débitos de contribuição previdenciária para com o Regime Próprio de Previdência Social, FUMPREV - Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Visconde do Rio Branco - MG.

O Poder Executivo, através da presente proposta, visa obter autorização legislativa para parcelar dívida para com o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Visconde do Rio Branco, referente a juros e multas de pagamentos fora da data de vencimento como dos parcelamentos, aportes e contribuições dos servidores e patronais, relativos a competências de janeiro/2013 até março de 2017.

Vale ressaltar, que a regularidade fiscal é requisito legal e obrigatório para que os Municípios possam receber transferências de recursos voluntários pela União, mediante a: celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como recebimento de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgão ou entidades da administração direta e indireta da União; liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras, dentre outras operações que envolvam gerência de recursos.

O parcelamento prevê o pagamento de 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas. O parcelamento da dívida, tal como se pretende, é plenamente compatível com as forças do erário, observado inclusive o Índice Nacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

de Preço ao Consumidor - INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, que impendem o crescimento desordenado da dívida com o passar do tempo, como ocorreria caso fossem utilizados índices de correção mais elevados.

A aprovação do presente Projeto de Lei se faz necessário para a adequação, controle e consequentemente adimplimento da dívida da Prefeitura Municipal com o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Visconde do Rio Branco - FUMPREV, de forma que se tornará possível a amortização da dívida de forma viável e possível.

Contando mais uma vez com o espírito público que tem comandado as ações desta Edilidade, apresento cordiais saudações.

Visconde do Rio Branco, 17 de setembro de 2020.

Iran Silva Couri
PREFEITO MUNICIPAL

PARCELAMENTO OUTROS DEBITOS ATÉ 200 PARCELAS

Periodo	Vr Apos.	indice de atualiz.*	Valor Atualizado	Vr juros apurados**	Vr total Apurado
jan-13	R\$ 52.199,59	1,4714966	R\$ 76.811,52	R\$34.181,13	R\$ 110.992,65
fev-13	R\$ 7.139,89	1,458082	R\$ 10.410,55	R\$4.580,64	R\$ 14.991,18
mar-13	R\$ 538,33	1,4505393	R\$ 780,87	R\$339,68	R\$ 1.120,55
abr-13	R\$ 30.744,89	1,4418876	R\$ 44.330,68	R\$19.062,19	R\$ 63.392,87
mai-13	R\$ 35.718,76	1,4334304	R\$ 51.200,36	R\$21.760,15	R\$ 72.960,51
jun-13	R\$ 33.725,58	1,4284311	R\$ 48.174,67	R\$20.233,36	R\$ 68.408,03
jul-13	R\$ 26.502,87	1,4244427	R\$ 37.751,82	R\$15.667,01	R\$ 53.418,82
ago-13	R\$ 4.267,79	1,4262971	R\$ 6.087,14	R\$2.495,73	R\$ 8.582,86
set-13	R\$ 700,31	1,4240181	R\$ 997,25	R\$403,89	R\$ 1.401,14
out-13	R\$ 2.506,73	1,4201838	R\$ 3.560,02	R\$1.424,01	R\$ 4.984,02
nov-13	R\$ 3.142,58	1,411573	R\$ 4.435,98	R\$1.752,21	R\$ 6.188,19
dez-13	R\$ 301.295,55	1,4039914	R\$ 423.016,36	R\$164.976,38	R\$ 587.992,74
jan-14	R\$ 13.371,57	1,393955	R\$ 18.639,37	R\$7.176,16	R\$ 25.815,52
fev-14	R\$ 733,16	1,3852282	R\$ 1.015,59	R\$385,93	R\$ 1.401,52
mar-14	R\$ 101.793,32	1,3764191	R\$ 140.110,27	R\$52.541,35	R\$ 192.651,62
abr-14	R\$ 102.542,82	1,3652241	R\$ 139.993,93	R\$51.797,75	R\$ 191.791,68
mai-14	R\$ 102.436,56	1,3546581	R\$ 138.766,52	R\$50.649,78	R\$ 189.416,29
jun-14	R\$ 102.963,66	1,3465786	R\$ 138.648,66	R\$49.913,52	R\$ 188.562,18
jul-14	R\$ 105.731,44	1,3430866	R\$ 142.006,48	R\$50.412,30	R\$ 192.418,78
ago-14	R\$ 105.301,23	1,3413428	R\$ 141.245,05	R\$49.435,77	R\$ 190.680,81
set-14	R\$ 105.587,28	1,3389328	R\$ 141.374,27	R\$48.774,12	R\$ 190.148,40
out-14	R\$ 108.070,67	1,3324041	R\$ 143.993,80	R\$48.957,89	R\$ 192.951,70
nov-14	R\$ 107.301,69	1,3273595	R\$ 142.427,92	R\$47.713,35	R\$ 190.141,27
dez-14	R\$ 110.015,64	1,3203623	R\$ 145.260,50	R\$47.935,97	R\$ 193.196,47
jan-15	R\$ 165.542,42	1,3122262	R\$ 217.229,10	R\$70.599,46	R\$ 287.828,56
fev-15	R\$ 128.341,55	1,2930888	R\$ 165.957,02	R\$53.106,25	R\$ 219.063,27
mar-15	R\$ 143.913,16	1,2782606	R\$ 183.958,52	R\$57.946,93	R\$ 241.905,46
abr-15	R\$ 130.092,17	1,2592462	R\$ 163.818,07	R\$50.783,60	R\$ 214.601,67
mai-15	R\$ 141.116,32	1,2503685	R\$ 176.447,40	R\$53.816,46	R\$ 230.263,86
jun-15	R\$ 143.131,49	1,2381113	R\$ 177.212,72	R\$53.163,81	R\$ 230.376,53
jul-15	R\$ 187.298,42	1,2286505	R\$ 230.124,30	R\$67.886,67	R\$ 298.010,97
ago-15	R\$ 148.581,88	1,2215655	R\$ 181.502,50	R\$52.635,72	R\$ 234.138,22
set-15	R\$ 176.173,31	1,2185191	R\$ 214.670,54	R\$61.181,10	R\$ 275.851,65
out-15	R\$ 171.183,23	1,2123363	R\$ 207.531,64	R\$58.108,86	R\$ 265.640,50
nov-15	R\$ 147.952,72	1,2030726	R\$ 177.997,86	R\$48.949,41	R\$ 226.947,28
dez-15	R\$ 123.033,74	1,1898652	R\$ 146.393,57	R\$39.526,26	R\$ 185.919,83
jan-16	R\$ 161.835,78	1,179252	R\$ 190.845,17	R\$50.573,97	R\$ 241.419,14
fev-16	R\$ 146.447,11	1,1617099	R\$ 170.129,06	R\$44.233,55	R\$ 214.362,61
mar-16	R\$ 181.538,84	1,1507775	R\$ 208.910,81	R\$53.272,26	R\$ 262.183,07
abr-16	R\$ 137.706,65	1,1457365	R\$ 157.775,54	R\$39.443,88	R\$ 197.219,42
mai-16	R\$ 136.663,81	1,1384503	R\$ 155.584,96	R\$38.118,31	R\$ 193.703,27
jun-16	R\$ 136.646,60	1,1274017	R\$ 154.055,61	R\$36.973,35	R\$ 191.028,96
jul-16	R\$ 137.731,67	1,1221278	R\$ 154.552,54	R\$36.319,85	R\$ 190.872,38
ago-16	R\$ 138.706,98	1,1149919	R\$ 154.657,16	R\$35.571,15	R\$ 190.228,31
set-16	R\$ 138.800,85	1,1115458	R\$ 154.283,50	R\$34.713,79	R\$ 188.997,29
out-16	R\$ 135.591,05	1,1106574	R\$ 150.595,20	R\$33.130,94	R\$ 183.726,15
nov-16	R\$ 135.940,90	1,1087725	R\$ 150.727,53	R\$32.406,42	R\$ 183.133,95
dez-16	R\$ 138.288,51	1,1079969	R\$ 153.223,24	R\$32.176,88	R\$ 185.400,12
jan-17	R\$ 137.868,16	1,1064481	R\$ 152.543,96	R\$31.271,51	R\$ 183.815,48
fev-17	R\$ 139.023,48	1,1018206	R\$ 153.178,93	R\$30.635,79	R\$ 183.814,72
mar-17	R\$ 155.895,81	1,0991821	R\$ 171.357,88	R\$33.414,79	R\$ 204.772,67
TOTAL DA DIVIDA					R\$ 8.838.835,13

* FATORES DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA BASEADOS NO INPC.

** FORAM CONSIDERADOS JUROS SIMPLES DE 0.5%a.m